



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 1 de 45

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	26
Inexigibilidade .....	26
<b>Comunicados</b> .....	27
<b>Conselhos Municipais</b> .....	28
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural .....	28
<b>Poder Legislativo</b> .....	45
<b>Licitações e Contratos</b> .....	45
Extrato .....	45

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 2 de 45

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PARECER REFERENCIAL – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21. CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL SETOR ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. ATESTADO DE CONFORMIDADE. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO. MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO. 1. O Parecer elenca os atos a serem praticados nos processos administrativos para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. Uma vez observadas todas as recomendações deste Parecer Referencial, consubstanciadas nos itens que compõem a lista de verificação checklist elaborada devidamente atestada por Servidor Municipal, considera-se desnecessário o envio à Procuradoria Jurídica os processos administrativos que tenham como objeto a análise dos requisitos em tela.

A Advocacia Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, expede o presente PARECER REFERENCIAL, o qual dispõe acerca da uniformização dos procedimentos para contratação de profissional do setor artístico celebrados pelo Município de Itapagipe-MG:

#### 1. Requisitos para elaboração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 3 de 45

**1.1** O presente Parecer Referencial objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

**1.2.** O intuito do presente Parecer Referencial é propiciar eficiência e celeridade no âmbito da Administração Pública, uma vez que referido parecer analisará, de antemão, questões jurídicas recorrentes, possibilitando aos Setores solicitantes a elaboração correta dos atos administrativos e sua checagem segura pelo Gestor.

**1.3.** Desse modo, torna-se desnecessário submeter todos os processos similares à análise jurídica individualizada no que toca aos requisitos da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que devidamente atendidas todas as orientações e exigências jurídica aqui expostas.

**1.4.** Registre-se que o art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade de ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Autoridade Jurídica máxima competente.

### **2. Condições de aplicação do Parecer Referencial**

**2.1** A aplicabilidade do presente Parecer Referencial, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento pressupostos aqui relatados.

**2.2.** Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** A lista de verificação (checklist) constante do Anexo I deste Parecer Referencial deve ser rigorosamente seguida, limitando-se o órgão público assessorado ao preenchimento das informações solicitadas;

**2.4.** A aplicabilidade deste Parecer Referencial é mantida enquanto não surgir disposição legal em contrário. Caso haja alteração na legislação, este Parecer Referencial perde a sua eficácia e necessitará de atualização.

**2.5.** Registra-se que a análise aqui realizada se deu com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, o qual, dentre outros, estabelece medidas de planejamento, padronização e coordenação das licitações e contratações públicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 4 de 45

2.6. Preenchidos os requisitos acima apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este Parecer Referencial, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida, analisada e aprovada pelo Servidor da Secretaria solicitante responsável pela verificação, deixando de encaminhar o processo para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre os requisitos da contratação direta por inexigibilidade expressa no artigo art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Também deverá ser juntado, nos processos individuais, o ateste da área técnica de que o caso concreto se amolda à orientação jurídica aqui traçada e que serão seguidas as recomendações nela contidas (Anexo II).

2.8. Com isso, verifica-se que, mesmo na hipótese de manifestação jurídica referencial, o processo conta com Parecer Jurídico, atendendo ao que dispõe o art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado de forma Referencial a ser verificado o atendimento dos requisitos por Servidor da Secretaria ou órgão solicitante.

2.9. Essa é uma ferramenta adequada apenas para casos padronizáveis. Logo, será adotado pelo Gestor este Parecer Referencial, em prestígio ao princípio da eficiência na Administração Pública, evitando o retrabalho em matéria já parametrizada, que demanda somente apego ao padrão e ao procedimento.

2.1. Isso não significa impedimento à remessa dos autos administrativos à Advocacia Geral, caso o Gestor delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade dos autos não abarcada no presente Parecer Referencial ou de dúvida superveniente.

### 3. Análise jurídica

3.1. Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizadas por órgãos e entidades do Município de Itapagipe-MG.

3.2. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste Parecer Referencial, a Inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim expresso:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 5 de 45

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**3.3** Conforme ensina a doutrina<sup>2</sup>, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado. ou seja. na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo - diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso.

**3.4.** Nesse sentido é o ensinamento do Prof. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES:

#### *7.4.5.1 CONTRATAÇÃO DO ARTISTA POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO*

*Quando a contratação, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico se de por meio de intermediário, deve-se exigir a comprovação da existência de conta de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, "não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento".*

*O TCU tem entendido que "o contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a inexigibilidade " Nessa linha, claramente inspirado em reiterados julgados do TCU, o§ 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, expressamente, afirma que empresário exclusivo é aquele que possua contrato, declaração, carta ou outro instrumento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação do artista. O dispositivo, ainda, afasta a possibilidade de representação restrita a evento ou local específico. (fls. 438/439).*

#### **4. Processo formal de contratação direta (art. 72 da lei 14.133/2021)**

**4.1.** A flexibilização no dever de licitar não implica a ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

**4.2.** Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências de procedimento expressas no art. 72 da mesma lei, que exige que seja instruído com os seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 6 de 45

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- e) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) razão da escolha do contratado;
- g) justificativa de preço;
- h) autorização da autoridade competente.

### 5. Da fase preparatória

#### 5.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

5.1.1. O primeiro documento a ser elaborado para o início de um procedimento de contratação ou aquisição pública por contratação direta (inexigibilidade) é o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que deve ser emitido pelo Servidor requisitante da demanda ou Agente Público (Secretário Municipal) que tiver a responsabilidade de execução de uma política pública a seu cargo e precisar para isso de insumos (aquisição de produtos) ou contratação de serviços. Assim, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) consiste no instrumento de oficialização de pedido, que deve conter a justificativa da necessidade da contratação, abordando os seguintes aspectos:

- I - descrição sucinta do objeto;
- II - tipo do objeto;
- III - quantidade a ser contratada e a correspondente unidade de medida, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - justificativa detalhada da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se houver;
- V - indicação se a demanda é nova ou se já foi contratada e está em curso;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 7 de 45

- VI - indicação se a contratação está prevista como dispensa, inexigibilidade ou licitação;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, podendo ser resultante de fonte única de consulta;
- IX - origem do recurso que lastreará a despesa, com indicativo do percentual da despesa que será custeada com cada fonte de recurso, na hipótese de ser indicada mais de uma;
- X - indicação da previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada, acompanhada de indicativo sobre a possibilidade ou não de ajustes na referida data;
- XI - grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante; e
- XII - indicação da área demandante ou área requisitante, com a identificação do servidor responsável pela instrução processual, e ainda, o setor/servidor responsável pela gestão e fiscalização futura do objeto.

**Parágrafo único.** O setor/servidor responsável pela gestão e fiscalização futura do objeto, indicado no Documento de Formalização da Demanda, poderá contribuir nas etapas do planejamento da contratação

**5.1.2.** Para a designação do Servidor responsável pela instrução do processo, deve o Gestor Público/Ordenador de Despesa, atentar-se para o cumprimento do princípio da segregação de funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, na forma disposta no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.3.** O Documento de Formalização da Demanda poderá, motivadamente, indicar a desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nas hipóteses de evento isolado, de baixa complexidade de organização e realização.

### **5.2. Plano de Contratação Anual (PCA)**

**5.2.1.** O art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 8 de 45

**5.2.2.** De acordo como do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação pública deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) e este deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos (§1º do art. 12 da Lei nº 14.133/21).

**5.2.3.** E o art. 18, §1º, 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que no ETP, quando elaborado, deverá ser demonstrar a "previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração".

**5.2.4.** Dessa forma, orienta-se que o órgão ou entidade demandante registre no ETP, se elaborado, se a demanda está devidamente contemplada em seu PCA. Em sendo optado pela não elaboração do ETP, deve ser demonstrado nos autos, o registro da despesa no PCA.

### **5.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

**5.3.1.** A elaboração do ETP deverá se atentar ao cumprimento das exigências expressas nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o Gestor opte por não elaborar o ETP, como visto acima, terá que cumprir os elementos obrigatórios do ETP descritos no § 2º do. art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que devem constar no Termo de Referência.

**5.3.2.** O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I-** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II-** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III-** Requisitos da contratação;

**IV-** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V-** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI-** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 9 de 45

anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII-** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII-** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX-** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X-** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI -** Contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII-** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII-** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### **5.4. Termo de Referência (TR)**

Quanto à elaboração do Termo de Referência para contratação de profissional do setor artístico, deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e §1º do art. 40 da Lei.

**a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**d)** requisitos da contratação;

**e)** modelo de execução do objeto; que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 10 de 45

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que-lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

### **5.5. Estimativa da despesa e demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para o compromisso assumido.**

**5.5.1.** O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, que assim estabelece:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 11 de 45

*fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses-de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

**5.5.2.** Vale destacar que o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**5.5.3.** Eventual contratação em valor superior aos parâmetros de preço obtidos deverá ser acompanhada de motivação detalhada, especificando-se todas as circunstâncias singulares do caso concreto, devidamente comprovadas, que sejam aptas a justificar a razoabilidade do valor contratado.

### **6. Do Parecer Jurídico**

**6.1.** O artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 estatui a necessidade da existência do parecer nas contratações diretas.

**6.2.** Todavia, conforme estabelece o art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise jurídica poderá ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente.

**6.3.** Assim, a despeito da previsão contida no art. 72, III, da Lei 14.133/2021, fica dispensada análise jurídica individualizada do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico, tendo em vista a existência do presente Parecer Referencial, desde que seja realizada a verificação e análise técnica conforme Lista de Verificação em anexo.

### **7. Da comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação**

**7.1.** O art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, que estão estabelecidos nas disposições dos artigos 62 e 66 a 70 da Lei 14.133/2021;

**7.2.** A habilitação jurídica, prevista no art. 66 da Lei 14.133/21, deve se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 12 de 45

a) O artigo 68 da Lei 14.133/2021 define os requisitos sujeitos à verificação para comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista:

1. comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida há menos de 06 (seis) meses;
2. regularidade perante a Fazenda Federal,
3. regularidade perante a Fazenda Estadual
4. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
5. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS/CRF
6. regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
7. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, que deverá ser atestado mediante declaração.

### **8. Da razão da escolha do contratado**

**8.1.** Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**8.2.** Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

**8.3.** Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção.

### **9. Da comprovação de contratação direta com o artista ou através de representante exclusivo.**

**9.1.** É necessário documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 13 de 45

**9.2** O documento previsto no item anterior deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante.

**9.3.** A condição de "empresário exclusivo" pressupõe habitualidade na representação ou agenciamento do artista, não podendo ser demonstrada por simples carta ou declaração que atribua exclusividade para as datas e localidades de realização de eventos específicos e determinados.

**9.4.** A Carta, Contrato ou outro documento idôneo que demonstre a exclusividade de Representação como empresário do artista a ser contratado deverá estar registrado em Cartório.

### **10. Da justificativa do preço**

**10.1.** É recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que apontem para superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste.

**10.2.** É importante que se atente para que a pesquisa de preços que dará suporte à justificativa de preço se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

**10.3.** O processo de contratação direta por inexigibilidade de profissional artístico deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública é condizente com o praticado pelo mercado em especial por meio de:

- a)** documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, com carga horária de show proporcional, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- b)** tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

**10.4.** É necessário realizar a pesquisa prévia de preço de mercado com objetivo de demonstrar a adequação do valor contratado, instruindo o procedimento de inexigibilidade, para efeito de cumprimento da exigência legal de justificativa do preço (art. 72, VII da lei 14.133/2021) com documentação comprobatória (notas fiscais, Contratos) indicando o valor cobrado pelo artista pretendido, sendo recomendado apresentar comprovantes de pelo menos 03 (três) eventos de características semelhantes, promovidos pelo setor público ou privado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 14 de 45

**10.5.** Acompanhando o valor da proposta por parte da empresa a ser contratada, deverá ser encaminhado PLANILHA COM OS CUSTOS DO CACHÊ DO ARTISTA, contemplando os custos com músicos ou banda, quando houver, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e das demais despesas específicas a serem divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**10.6.** A ausência de apresentação concomitante da Planilha de custos do cachê do artista prevista no §2º do art. 94 da Lei 14.133/2021, com a proposta, impede o prosseguimento do procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade.

### **11. Da Autoridade Competente**

Após analisar toda a instrução do procedimento de inexigibilidade de licitação, caberá à Autoridade Competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação. Convencendo-se da regularidade do procedimento e a inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá a autorização da contratação.

### **12. Da divulgação da contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico**

**12.1** Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, "*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*"

**12.2.** O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII da Lei Federal nº 14.133/2021 como "*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades*".

**12.3.** Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**12.4.** Nessa mesma oportunidade deverá ser publicado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas a Planilha contendo o cachê do artista, como determina o art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.

### **13. Da minuta padronizada do contrato**

**13.1-** Deve ser utilizada a minuta padronizada de contrato constante no Anexo IV deste parecer jurídico, como documento base para a formalização dos contratos. Qualquer alteração na minuta padronizada deverá ser previamente submetida à análise e aprovação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 15 de 45

do setor jurídico, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

**14.** Os casos omissos neste Parecer Referencial ou aqueles com características excepcionais serão avaliados pela Advocacia Geral do Município em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal demandante.

**15.** O presente Parecer Referencial entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a toda administração do Município Itapagipe-MG.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições legais aprova os termos do Parecer Referencial nº 001/2024 emitido pela Advocacia Geral do Município que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico.

**Débora Rodrigues Barbosa da Silva**

**Advogada Geral do Município**

**OAB/MG 138.955**

**Ricardo Garcia da Silva**

**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 16 de 45

### ANEXO I

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Abaixo estão arrolados atos administrativos que deverão instruir o processo instaurado para fins de formalização de contrato a ser celebrado entre órgão ou entidade do Município de Itapagipe e profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não podem ser abordadas em uma lista geral.

Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

Na 3º coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A”, sendo:

S — SIM;

N — NÃO;

N.A. — NÃO SE APLICA.

Observando que se deve juntar esta lista preenchida nos autos (*check list* e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos para eventuais correções);

A Lista de Verificação só terá validade se devidamente preenchida por Agente Público designado para esta finalidade, ao final identificado com nome, cargo e matrícula funcional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 17 de 45

### ANEXO II

### CHECK LIST LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo Ogem				
Interessado(s)				
Referência/Objeto				
GEN	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SIM	NAO	N.A
1	Capa processo administrativo - Processo nº.....202..... Data: ...../...../202....			
2	Documento de Fomalização da Demanda			
2.1	Há justificativa da necessidade de contratação			
3	Há designação do agente público responsável pela contratação			
4	Há Estudo Técnico Preliminar que atenda todos os requisitos expressos no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021			
4.1	Há Estudo Técnico Preliminar com os requisitos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021			
5	Há compatibilização da contratação com o Plano Anual de Contratação (§1º do art. 12 da lei 14.133/2021)			
6	Há Termo de Referência que atenda as exigências das alíneas de "a" a "j" do art.6º, XXIII da Lei 14.133/2021			
6.1	Termo de Referência estabelece as datas de pagamento (se o pagamento for parcelado)			
6.2	Há grade do evento com a indicação de previsível data da apresentação do artista			
7	Há Ofício da Secretaria solicitante para o artista/empresa representante da atração solicitando a envio de proposta e comprovação da reserva da data			
7.1	Há comprovação da RESPOSTA do artista/empresa por e-mail, confirmando valor, data, horário e duração do show com PROPOSTA DE PREÇO, data, horário da apresentação e tempo de apresentação			
8	Há estimativa de despesa			
8.1	Há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido			
9	Há Parecer Jurídico realizando o controle prévio da legalidade (art. 53 da lei 14.133/2021)			
10	Há comprovação que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária			
11	Há justificativa da escolha do contratado			
12	Há justificativa do preço			
	<b>DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA JUNTO COM O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO</b>			
13	Proposta de preços encaminhada pelo artista/empresa (por e-mail), com confirmação de valor, data, horário e duração do show (tempo de apresentação)			
14	Há encaminhamento de comprovação de media de preço da proposta com o mínimo de 03 Notas Fiscais de eventos semelhantes (elementos documentais que sejam aptos a justificar o valor contratado - Notas fiscais, publicação em Diário oficial de contratação, contratos em via original ou cópia autenticada de contratação com iniciativa privada).			
15	Há cópia do Contrato social e alterações/consolidação (verificar se o artista é ou não sócio da empresa)			
16	Há Documentos pessoais do representante legal da empresa (Contratação direta ou por empresário)			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 18 de 45

17	Há CONTRATO de EXCLUSIVIDADE			
18	O Contrato de Exclusividade está REGISTRADO EM CARTORIO			
19	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ da empresa a ser contratada)			
20	Prova de regularidade perante o FGTS emissão ...../...../202...e válida até...../...../202....			
21	Prova de Regularidade CERTIDÃO CONJUNTA (Divida Ativa da União/ FAZENDA PUBLICA FEDERAL) emissão ...../...../202.... e válida ate ...../...../202....			
22	Prova e Regularidade com a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL do domicilio do licitante emissão ...../...../202. e válida até ...../...../202....			
23	Prova e Regularidade com a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL do domicilio do licitante emissão ...../...../202. e válida ate ...../...../202....			
24	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emissão ...../...../202.... e válida até ...../...../202....			
25	Há registro da marca no INPI (identificação do registro da marca)			
26	Há PLANILHA DE CUSTO com a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas especificações (art.94, §2º)			
27	Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.			
28	Portifólio da atração a ser contratada (CD, reportagens em mídia, jornal Blog, eventos)			
29	Há Parecer Jurídico realizando o controle prévio da legalidade?			
30	No caso de ausência de Parecer Jurídico indicado no item 29, a presente contratação se amolda na hipótese indicada no Parecer Referencial 001/2024 da Advocacia Geral do Município de Itapagipe-MG que disciplina as hipóteses de contratação por inexigibilidade de profissional do meio artístico.			
31	Há Autorização da autoridade Competente para formalizar a contratação			
32	O Ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado no PNCP			
33	Cópia da Publicação do Extrato Termo de Retificação da Inexigibilidade será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 19 de 45

### ANEXO III

#### ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL nº 01/2024

Processo Origem	
Interessado(s)	
Referência/objeto	

*Atesto* que o presente procedimento relativo à contratação direta de artista profissional amolda-se ao PARECER REFERENCIAL AGM nº 01/2024, cujas orientações e exigências legais restaram atendidas no caso concreto, mediante verificação por mim realizada e constante da anexa Lista de Verificação (*checklist*).

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado sobre os requisitos da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorizado no referido Parecer Referencial 001/2024 do Município de Itapagipe-MG.

Itapagipe-MG, .....de .....de 202.....

---

Servidor/ matrícula



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 20 de 45

### ANEXO IV

**CONTRATO N.º.**        /20\_\_  
**INEXIGIBILIDADE N.º.**        /20\_\_  
**PROCESSO N.º.** \_\_\_\_\_

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal [qualificação do(a) prefeito(a)].

**CONTRATADA:** - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º. \_\_\_\_/20\_\_**, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, atendendo ao disposto no Art. 74, II, da Lei n.º. 14.133/21.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

**Cláusula 2.1** - A presente contratação tem como objeto a realização de show artístico do(a) artista [Nome do Artista/Dupla/Banda] nas festividades de [descrever o evento].

**Cláusula 2.2** - O show artístico deverá ter início entre [Horário de Início Mínimo] e [Horário de Início Máximo] do dia [Data do Show], com duração mínima de [Duração Mínima do Show].

#### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Inexigibilidade de Licitação n.º. \_\_\_\_/2024.

#### **Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 21 de 45

4.1. - **Valor** - O valor global da presente contratação é de \_\_\_\_\_.

4.2 - **Forma de Pagamento** - O pagamento será integralmente efetuado à Contratada \_\_\_\_\_, em [descrever data do pagamento], após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), após atesto do setor competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapagipe, mediante depósito/transferência em nome da proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

### **Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 - A vigência deste contrato será até \_\_\_\_\_, ou até a plena execução dos serviços objeto deste contrato, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, se for o caso.

### **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n.º: [numero da dotação orçamentária].

### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes**

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. A Contratada se obriga a prestar serviços de [descrever o serviço] na data de [descrever a data] das \_\_h:\_\_min as \_\_h:\_\_min, no(a) [descrever local], em Itapagipe/MG. Neste horário, os equipamentos deverão estar devidamente montados e testados e as atividades de montagem suspensas no local da festa.

7.2. A atração artística se desenvolverá no citado local e data, pela atuação dos artistas [descrever artistas]. A diária de alimentação e transporte até a cidade do evento será por conta do artista/contratada.

7.3. O palco, sonorização, iluminação, de acordo com o RIDER TÉCNICO serão de responsabilidade da Contratante, além das despesas de vans locais, carregadores e hospedagem para os artistas e toda a equipe, sendo:

7.3.1. – [detalhar hospedagem, veículos para transportes, carregadores, camarins, banheiros, seguranças e etc...]

7.4. Durante o evento, a Contratada realizará apresentações ao vivo durante os períodos especificados pelo Contratante, totalizando [descrever tempo de apresentação] de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 22 de 45

[descrever tipo de apresentação]. A Contratada poderá interromper suas apresentações ao vivo em quaisquer situações que ofereçam risco a seus artistas, técnicos e estrutura, ou, ainda, que causem constrangimento a seus profissionais.

7.5. A Contratante deverá disponibilizar energia elétrica de acordo com as seguintes especificações necessárias para a perfeita execução do trabalho: [descrever requisitos de energia elétrica].

7.6. O local de apresentação da banda deverá ser coberto e totalmente protegido contra a chuva, visto que, caso seja identificado qualquer risco para a integridade e bom funcionamento dos equipamentos, a Contratada pode se recusar a montar sua estrutura e até mesmo a realizar a apresentação, sem qualquer prejuízo a este contrato.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o repertório musical, os figurinos e/ou a produção artística.

7.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.9. No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_/20\_\_.

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, relativo às suas obrigações, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.13. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.14. A Contratante deverá notificar a CONTRATADA qualquer conduta suspeita ou prejudicial de qualquer componente de seu corpo técnico, durante a organização e realização do evento/apresentação, que venha a representar ameaça ou prejuízo a terceiros.

7.15. Todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos são por conta e responsabilidade da CONTRATANTE.

### **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 23 de 45

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do orçamento primário.

8.2 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.3 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.5 - De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias.

### Cláusula Nona - Das Sanções

9.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 24 de 45

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em virtude do presente contrato.

### **Cláusula Décima Primeira – Gestão e Fiscalização**

11.1. A Administração designará em meios formais o responsável pela fiscalização, que estará verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gestor ficará responsável por gerir e coordenar o processo da fiscalização e da execução. A gestão ficará a cargo de [nome e matrícula do gestor] e a fiscalização será realizada por [nome e matrícula do(a) fiscal].

### **Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos**

12.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Terceira- Dos Ilícitos Penais**

13.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **Cláusula Décima Quarta- Dos Casos Omissos**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais**

15.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

15.3 - A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 25 de 45

15.4 - A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

15.5 - A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

15.6 - A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

15.7 - As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: [pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br](mailto:pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br)

### Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 26 de 45

### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade

Inexigibilidade nº. 10/2024. Objeto: Contratação de show artístico da dupla Felipe e Falcão, para as festividades alusivas aos 76 anos de emancipação político-administrativa do município de Itapagipe/MG, comemorada dia 27 de dezembro de 2024. Fundamento: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Contratada: Joia Rara Produções Musicais Ltda. Valor: R\$ 80.000,00. **HOMOLOGO** a referida Inexigibilidade para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 30/08/2024.

Inexigibilidade nº. 11/2024. Objeto: Contratação de show gospel de Luma Elpídio, para o "I Adora Itapagipe", a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2024, nas comemorações de Final de Ano. Fundamento: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Contratada: Criative Music Ltda. Valor: R\$ 90.000,00. **HOMOLOGO** a referida Inexigibilidade para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 30/08/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 27 de 45

Comunicados





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024




Ano IV | Edição nº 757

Página 28 de 45

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural

#### 1.1. PATRIMÔNIO PROTEGIDO POR TOMBAMENTO

MUNICIPAL		
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	CATEGORIA
	<b>1. COLETÂNEA DE FOTOS ARQUIVADAS NA PREFEITURA</b> Rua dez, s/n°. Centro	BM
	<b>DOCUMENTAÇÃO   DATA   APROVAÇÃO</b> Decreto de tombamento n°: 19/06 Data do tombamento: 12/04/2006 Dossiê enviado ao IEPHA/MG em: 2006 e 2007 Aprovado: SIM	INVENTARIADO  SIM
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	CATEGORIA
	<b>2. CAPELA SÃO BOM JESUS DA LAPA</b> Avenida vinte e três, n° 670	BI
	<b>DOCUMENTAÇÃO   DATA   APROVAÇÃO</b> Decreto de tombamento n°: 20/08 Data do tombamento: 11/03/2008 Dossiê enviado ao IEPHA/MG em: 2008 Aprovado: SIM	INVENTARIADO  SIM
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	CATEGORIA
	<b>3. CONJUNTO PAISAGÍSTICO CÓRREGO DO LAGEADO</b>	CP
	<b>DOCUMENTAÇÃO   DATA   APROVAÇÃO</b> Decreto de tombamento n°: 140/2010 Data do tombamento: 15/01/2011 Dossiê enviado ao IEPHA/MG em: 2011 Aprovado: SIM	INVENTARIADO  SIM
ESTADUAL	Não possui bens tombados para o nível Estadual.	
FEDERAL	Não possui bens tombados para o nível Federal.	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 29 de 45

### 1.2. PATRIMÔNIO PROTEGIDO POR REGISTRO

#### MUNICIPAL

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	
	<b>1. ARRAIAL DO LAGEADO</b>	
	<b>CATEGORIA</b>	<b>INVENTARIADO</b>
	Celebrações	SIM

#### ESTADUAL

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	
	<b>2. FOLIAS DE MINAS</b>	
	<b>CATEGORIA</b>	<b>INVENTARIADO</b>
	Formas de Expressão	SIM
	<b>3. VIOLAS DE MINAS</b>	
	<b>CATEGORIA</b>	<b>INVENTARIADO</b>
	Formas de Expressão	NÃO

#### FEDERAL

Não possui bens registrados para o nível Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 30 de 45


### 1.3. PATRIMÔNIO INVENTARIADO PELO MUNICÍPIO

#### EXERCÍCIO 2009

#### ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS (BI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>1. CAPELINHA DE SÃO BOM JESUS DA LAPA</b> Avenida 23, s/n. Centro	2018 2026	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	<b>2. PARQUE DE EXPOSIÇÕES HOMERO SANTOS</b> Rua 14, s/n. Centro	2018 2024	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	<b>3. ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO</b> Rua 10, s/n. Centro	2018 2024	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	<b>4. GINÁSIO POLIESPORTIVO JOÃO ETERNO DE OLIVEIRA</b> Avenida do Contorno, Pça. Jácomo Agrelli	2018 2024	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	<b>5. AUTOESCOLA FRUTAL</b> Avenida 13 (esq. Rua 12) nº 654. Centro	2018	ÁREA 1 – SEÇÃO A

#### BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>6. SINO DA CAPELINHA DE SÃO BOM JESUS DA LAPA</b> Avenida 23, s/n. Centro Acervo da Capela de São Bom Jesus da Lapa	2018 2025	ÁREA 1 – SEÇÃO A



# DIÁRIO OFICIAL


## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021


Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 31 de 45

	<p><b>7. IMAGINÁRIA DE SÃO BOM JESUS DA LAPA</b> Avenida 23, s/n. Centro Acervo da Capelinha de São Bom Jesus da Lapa</p>	<p>2018 2024</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO A</p>
---	---	----------------------	-------------------------

### CONJUNTOS PAISAGÍSTICOS (CP)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<p><b>8. CÓRREGO LAGEADO</b> O córrego percorre a área central e urbana</p>	<p>2018 2026</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO A</p>

### PATRIMONIO IMATERIAL (PI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<p><b>9. EXPOITA</b> Parque de Exposições Homero Santos</p>	<p>2018 2024</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO A</p>
	<p><b>10. OFICINA DE BORDADOS</b> Centro de Referência da Assistência Social</p>	<p>2018 2025</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO A</p>
	<p><b>11. OFICINA DE PINTURA EM TECIDOS</b> Centro de Referência da Assistência Social</p>	<p>2018 2025</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO A</p>
	<p><b>12. D. JULIETA FERREIRA DE QUEIROZ</b> Avenida 17, nº 999, B. Centro</p>	<p>2018</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO A</p>

### EXERCÍCIO 2010



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 32 de 45

ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS (BI)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>13. IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO</b> Praça da Matriz, s/n. Centro	2019 2026	ÁREA 1 – SEÇÃO B
	<b>14. HOTEL SANTO ANTÔNIO</b> Avenida 11, 424, esq. Rua 8. Centro	2019	ÁREA 1 – SEÇÃO B
	<b>15. RESIDÊNCIA DE D. NAJLA JABUR MALUF</b> Avenida 11, 423, esq. Rua 8. Centro	2019 2025	ÁREA 1 – SEÇÃO B

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>16. VITRAIS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO</b> Praça da Matriz, s/n. Centro / Paróquia de Santo Antônio de Itapagipe	2019 2024	ÁREA 1 – SEÇÃO B
	<b>17. CRISTALEIRA</b> Avenida 11, 423, esq. Rua 8. Centro Sra. Najla Jabur Maluf	2019 2025	ÁREA 1 – SEÇÃO B



# DIÁRIO OFICIAL







## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 33 de 45

	<p><b>18. IMAGEM DE SÃO SEBASTIÃO</b> Praça da Matriz, s/n. Centro Paróquia de Santo Antônio de Itapagipe</p>	<p>2019 2025</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO B</p>
	<p><b>19. IMAGEM DE SANTO ANTÔNIO</b> Praça da Matriz, s/n. Centro Paróquia de Santo Antônio de Itapagipe</p>	<p>2019 2025</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO B</p>
	<p><b>20. IMAGEM DE BRONZE DE SANTO ANTÔNIO</b> Praça da Matriz, s/n. Centro Paróquia de Santo Antônio de Itapagipe</p>	<p>2019 2024</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO B</p>
	<p><b>21. COLEÇÃO DOCUMENTAL DE MARIA GARCIA DE QUEIROZ</b> Rua 8, número 1087, Centro Maria Garcia de Queiroz</p>	<p>2020 2025</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO B</p>
	<p><b>22. TABELIONATO DE NOTAS</b> Avenida 5, número 301, Centro</p>	<p>2020 2025</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO B</p>
	<p><b>23. CARTÓRIO DE PAZ E ANEXO</b> Rua 8, número 1061, Centro</p>	<p>2020 2025</p>	<p>ÁREA 1 – SEÇÃO B</p>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE


Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 34 de 45

CONJUNTOS PAISAGÍSTICOS (CP)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>24. PRAÇA DA MATRIZ</b> Av. 7 e 9 e ruas 8 e 10, Centro	2020 2026	ÁREA 1 – SEÇÃO B

PATRIMONIO IMATERIAL (PI)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>25. ARRAIÁ DO LAGEADO</b> Área urbana	2020	ÁREA 1 – SEÇÃO B

EXERCÍCIO 2011			
ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS (BI)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>26. FAZENDA CÓRREGO FUNDO</b> 6 km ao leste da sede, s/nº	2021	ÁREA 2
	<b>27. SEDE DA FAZENDA BOM JARDIM</b> À aproximadamente 10km da sede acessada pela estrada de “Belo Chagas”	2021	ÁREA 2
	<b>28. FAZENDA BOM JARDIM</b> 11 km a nordeste da sede, s/nº	2021	ÁREA 2
	<b>29. FAZENDA FORTALEZA DE BAIXO</b> 45 km da sede na estrada que liga para Campina Verde	2021	ÁREA 2



# DIÁRIO OFICIAL


## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757


Página 35 de 45

	<b>30. CAPELA DO DIVINO PAI ETERNO DE SANTO ANTÔNIO DA FAZENDA FORTALEZA DE BAIXO</b> 45 km da sede na estrada que liga para Campina Verde	2021	ÁREA 2
---	---	------	--------

### BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>31. MONJOLO</b> Fazenda Bom Jardim	2021	ÁREA 2
	<b>32. RODA D'ÁGUA</b> Fazenda Bom Jardim	2021	ÁREA 2
	<b>33. MONJOLO</b> Fazenda Fortaleza de Baixo	2021	ÁREA 2
	<b>34. SERRALHERIA MOVIDA À ÁGUA</b> Fazenda Fortaleza de Baixo	2021	ÁREA 2

### CONJUNTOS PAISAGÍSTICOS (CP)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>35. CACHOEIRA DA PONTE</b>	2021	ÁREA 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021









Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 36 de 45

### EXERCÍCIO 2012

#### ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS (BI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>36. RESIDÊNCIA DE IZABEL LEONEL DO CARMO E ADEVONIR JOAQUIM DO CARMO</b> 7 Km da sede	2022	ÁREA 3
	<b>37. RESIDÊNCIA DE HELOISA RIBEIRO OTONI DE FARIA E NELSON FERREIRA DE FARIA</b> 10 Km da sede	2022	ÁREA 3
	<b>38. RESIDÊNCIA FAZENDA MAIA DALTA</b> 11 Km da sede	2023	ÁREA 3
	<b>39. RESIDÊNCIA DE JOSÉ FERREIRA DE FARIA E ODETE FERREIRA DE FARIA</b> 12 Km da sede	2022	ÁREA 3
	<b>40. RESIDÊNCIA DE ANERMESO JOSÉ DE BARROS E CECÍLIA APARECIDA DA CUNHA</b> 12 Km da sede	2022	ÁREA 3
	<b>41. CEMITÉRIO VILA COQUEIROS</b> Avenida Um, s/nº - Vila dos Coqueiros	2022	ÁREA 3
	<b>42. ESCOLA MUNICIPAL ALONSO DE MORAES ANDRADE</b> Rua sete esquina com Avenida dois – Vila dos Coqueiros	2022	ÁREA 3
	<b>43. IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA</b> Rua sete esquina com Avenida dois – Vila dos Coqueiros	2022	ÁREA 3

#### BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 37 de 45

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>44. RODA DE FIAR</b> Izabel Leonel do Carmo 7 Km da sede	2022	ÁREA 3
	<b>45. CARDA</b> Iolanda Queiroz da Cunha 11 Km da sede	2023	ÁREA 3

### PATRIMONIO IMATERIAL (PI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>46. RAPADURA</b> Heloisa Ribeiro Otoni de Faria 10 Km da sede	2022	ÁREA 3

### EXERCÍCIO 2013

### ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS (BI)

	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>47. FAZENDA CÓRREGO FUNDO</b>		ÁREA 2
	<b>48. RESIDÊNCIA PARTICULAR JOSÉ JOAQUIM</b>	2013	ÁREA 01 – SEÇÃO A
	<b>49. BIBLIOTECA MUNICIPAL ECHSON NUNES</b> Rua 10, nº 863 centro.	2020 2026	ÁREA 01 – SEÇÃO B
	<b>50. CAPELA DO CEMITÉRIO</b> Rua 6, s/n	2018 2026	ÁREA 01 – SEÇÃO A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 38 de 45

	<b>51. CAPELA DE SANTOS REIS</b> Av. 25, Jardim Castro	2020	ÁREA 01 – SEÇÃO B
	<b>52. VILA OLÍMPICA</b> Rua 10, nº 100, centro	2018	ÁREA 01 – SEÇÃO B
	<b>53. ESCOLA MUNICIPAL GIL BRASILEIRO</b> Rua 10, nº 100, centro	2020	ÁREA 01 – SEÇÃO B

### BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>54. MONJOLO DA FAZENDA BOM JARDIM</b>	2023	ÁREA 2
	<b>55. PANELA DE FERRO</b> Av 5, nº 243, Centro	2020	ÁREA 01 – SEÇÃO B

### PATRIMONIO IMATERIAL (PI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>56. MANGUEIRA</b>	2018	ÁREA 01 – SEÇÃO A
	<b>57. FANFARA MUNICIPAL</b>	2018	ÁREA 01 – SEÇÃO A
	<b>58. FESTA DE SANTOS REIS</b>	2020	ÁREA 01 – SEÇÃO B



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 39 de 45

	<b>59. CONTO DO TÚMULO ACORRENTADO</b>	2018 2026	ÁREA 01 – SEÇÃO A
---	--	--------------	-------------------

### EXERCÍCIO 2023

#### BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DE ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>60. PUNHAIS USADOS NA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932</b> Rua Dez, nº 565 - Centro	2026	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	<b>61. TEAR DA SENHORA ALAÍDE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO</b> Rua Dez, nº 565 - Centro	2026	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	<b>62. VIOLÃO DO SENHOR GENIL FERREIRA</b> Rua Dez, nº 565 - Centro	2026	ÁREA 1 – SEÇÃO A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757


Página 40 de 45

### 1.4. REGISTROS DOCUMENTAIS

#### PATRIMONIO IMATERIAL (PI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>63. D. ISOLDINA</b> Sra. Isoldina Ferreira de Lima Avenida. 9, 283. Centro	2020	ÁREA 1 – SEÇÃO B
	<b>64. SEU MIGUEL</b> Sr. Miguel Longuinhas de Queiroz Avenida 5, 236. Centro	2020	ÁREA 1 – SEÇÃO B

#### ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS (BI)

FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>65. CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA</b> 22 Km da Sede na Região das Três Barras	2011	ÁREA 2
	<b>66. RESIDÊNCIA PARTICULAR</b> Heloisa Ribeiro Otoni de Faria e Nelson Ferreira de Faria	2013	ÁREA 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021


Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 41 de 45

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BM)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>67. RODA DE FIAR OU ROCA DE FIAR</b> Fazenda Córrego Fundo	2011	ÁREA 2
	<b>68. TELEFONE DE PAREDE</b> Fazenda Córrego Fundo	2011	ÁREA 2

CONJUNTOS PAISAGÍSTICOS (CP)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>69. CACHOEIRA DO LAJÃO</b>	2011	ÁREA 2
	<b>70. CACHOEIRA DO BOQUEIRÃO</b>	2011	ÁREA 2

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)			
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	EXERCÍCIO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ÁREA
	<b>71. COLCHA</b> Izabel Leonel do Carmo 7 Km da sede	2012	ÁREA 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 42 de 45

	<p><b>72. BAÚ PARA GUARDA DE ROUPA</b> Ivani Carneiro Queiroz Machado Avenida dois, s/nº - Vila dos Coqueiros</p>	2012	ÁREA 3
	<p><b>73. CARDA</b> Ivani Carneiro Queiroz Machado Avenida dois, s/nº - Vila dos Coqueiros</p>	2012	ÁREA 3
	<p><b>74. MÁQUINA DE COSTURA</b> Ivani Carneiro Queiroz Machado Avenida dois, s/nº - Vila dos Coqueiros</p>	2012	ÁREA 3
	<p><b>75. CÉDULA DO PADRÃO CRUZEIRO</b> Ivani Carneiro Queiroz Machado Avenida dois, s/nº - Vila dos Coqueiros</p>	2012	ÁREA 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 43 de 45

### 1.5. PATRIMÔNIO ATUALIZADO NO PERÍODO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO

ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS (BI)		
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	ÁREA
	01 – IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO Praça da Matriz, s/nº. Centro	ÁREA 1 – SEÇÃO B
	02 – PRAÇA DA MATRIZ Av. 7 e 9 e ruas 8 e 10, Centro.	ÁREA 1 – SEÇÃO B
	03 – BIBLIOTECA MUNICIPAL ECHSON NUNES Rua 10, nº863, Centro.	ÁREA 1 – SEÇÃO B
	04 – CAPELINHA DE SÃO BOM JESUS DA LAPA Av. Vinte e Três, s/nº. Centro	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	05 – CAPELA DO CEMITÉRIO Rua Seis, s/nº	ÁREA 1 – SEÇÃO A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE


Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021


Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 44 de 45

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (BMI)		
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	ÁREA
	06 – PUNHAIS USADOS NA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 Rua Dez, nº 565. Centro.	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	07 – TEAR DA SENHORA ALAÍDE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO Rua Dez, nº 565. Centro.	ÁREA 1 – SEÇÃO A
	08 – VIOLÃO DO SENHOR GENIL FERREIRA Rua Dez, nº 565. Centro.	ÁREA 1 – SEÇÃO A

CONJUNTOS PAISAGÍSTICOS (CP)		
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	ÁREA
	09 – CÓRREGO LAGEADO O córrego percorre a área central e urbana	ÁREA 1 – SEÇÃO A

BEM IMATERIAL (PI)		
FOTO	DESIGNAÇÃO   ENDEREÇO	ÁREA
	10 – CONTO DO TÚMULO ACORRENTADO Rua Seis, s/nº	ÁREA 1 – SEÇÃO A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 757

Página 45 de 45

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00200/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2024  
Processo Nº 54/2024

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2024.

**FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso III, f, e § 3º, combinado com o Art. 6º, XVIII, f, da Lei Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapagipe/MG.

**CONTRATADA:** Instituto Rui Barbosa de Gestão Pública Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal a ser prestado pelo Instituto Rui Barbosa Escola de Gestão Pública Ltda, com as consequentes inscrições de 02 (dois) participantes no curso com o tema “Lei Orgânica Municipal e seus princípios”. O curso acontecerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2024, em Belo Horizonte/MG.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.900,00 (*mil e novecentos reais*).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.99 – 12/0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 16 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 12 de agosto de 2024.

Fransérgio de Oliveira Borges  
- **Presidente da Câmara** -